



PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 02/2021

Súmula: Revoga a Resolução n° 102/2019 e altera a redação dos artigos 6° e 11 da Resolução n° 101/2019 que estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Poder Legislativo da Lapa e demais vereadores no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 41 de nosso Regimento Interno vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1° – Fica alterado o artigo 6° da Resolução n° 101/2019, de 31 de julho de 2019, o qual passará a ter a seguinte redação;

“Art. 6° - Para a concessão de diárias é necessário que o requerimento esteja devidamente fundamentado, sendo protocolado com dois dias de antecedência, contendo nome do beneficiário, cargo ou função, motivo do deslocamento e, se for o caso, referência à identificação e programação do evento do qual participará o interessado, demonstração do interesse público no pretendido deslocamento, trajeto a ser percorrido, data e horário previstos para saída e retorno, informando ainda se o deslocamento ocorrerá com veículos oficiais próprios da Câmara Municipal ou por esta contratados (locados) ou, ainda, a necessidade de aquisição de passagens.”

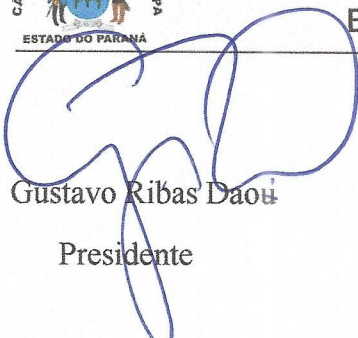
Art. 2° - Fica revogada a Resolução n° 102/2019 em sua integralidade, passando o artigo 11 da Resolução de n. 101/2019 a ter a sua redação original, *in verbis*:

“Art. 11 – Não será permitido o pagamento de diárias para deslocamento com veículo próprio.”

Art. 3° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal em 26 de janeiro de 2021.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.



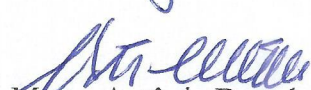
Gustavo Ribas Daou

Presidente



Brenda Ferrari da Silva

1ª Secretária



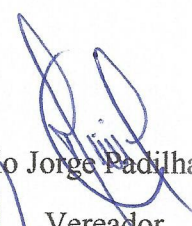
Marco Antônio Bortoletto

Vice-Presidente



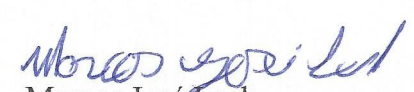
Vilmar C. Favaro Purga

2º Secretário



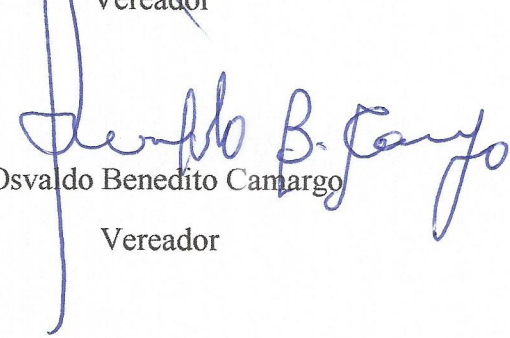
Mario Jorge Padilha Santos

Vereador



Marcos José Lech

Vereador



Osvaldo Benedito Camargo

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa complementar a atual norma disciplinadora da concessão das diárias aos servidores e Vereadores desta Casa para o fim de vedar que a mesma possa ser deferida para utilização de carro próprio, visando adequar a referida lei às novas diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva deste Poder.

Por fim, informa-se que os Vereadores e servidores desta Casa não terão seus trabalhos prejudicados com a presente proposição, visto que será implantado um sistema de controle de frota capaz de atender todas as necessidades de trabalho.

Ainda, a presente proposta esta de acordo com o Nosso Regimento Interno que dobre o tema diz que:

Art. 41 - A Comissão Executiva do Poder Legislativo é órgão de direção administrativa e financeira.

Art. 42 - Compete-lhe, entre outras atribuições:

I - A iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços do Poder Legislativo, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores do Legislativo, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)

X - proceder a iniciativa de projetos de decreto legislativo e resolução;

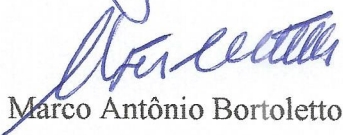
Diante disso, pede-se a aprovação do presente pelos nobres colegas Vereadores.

Poder Legislativo Municipal em 26 de janeiro de 2021.



Gustavo Ribas Daou

Presidente



Marco Antônio Bortoletto

Vice-Presidente



Brenda Ferrari da Silva

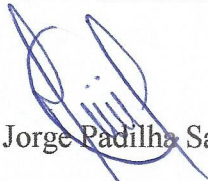
1ª Secretária



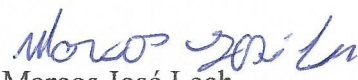
Vilmar C. Favaro Purga

2º Secretário

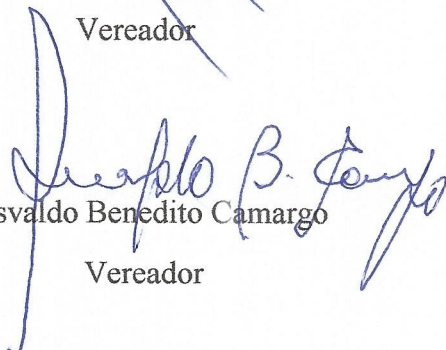



Mario Jorge Padilha Santos

Vereador

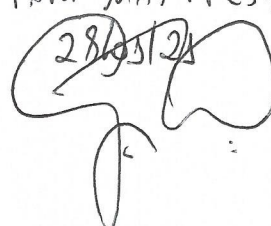

Marcos José Lech

Vereador


Osvaldo Benedito Camargo

Vereador

AO JURÍDICO E COMISSÕES
PARA MANIFESTAÇÃO.

28/05/21


CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N 101/2019

Súmula: Estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal da Lapa que, devidamente autorizados, tiverem que se ausentar do município em razão de serviço ou para participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional, treinamentos, congressos, seminários, visitas técnicas, visitas de representação, reuniões, encontros ou outras atividades de interesse público, relacionados com o exercício de sua função, serão concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único – Não será concedida diária aos ocupantes de cargo em comissão de Assessor Parlamentar, bem como não será concedida diária quando o período de afastamento for inferior a 04 (quatro) horas.

Art. 2º - Entende-se por diária, o valor monetário liberado em favor do beneficiário, pelo entendimento do Presidente da Comissão Executiva, precedido de empenho, nota de liquidação e ordem de pagamento, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para deslocamento de sua sede em objeto de serviço ou representação do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório.

§ 1º – Quando o beneficiário da diária for o Presidente da Câmara Municipal, o seu pedido deverá ser endereçado a seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno do Poder Legislativo.

§ 2º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e dependerá de empenho prévio, nota de liquidação e ordem de pagamento.

Art. 3º - Os valores das diárias serão variáveis, de acordo com o anexo I desta Resolução os quais foram calculados por distância a ser percorrida e serão concedidas, quando for o caso, por dia de afastamento, compreendendo o período desde o dia da viagem de ida até o de retorno, cujos valores estão descritos no citado anexo.

§ 1º - Os valores máximos das diárias devidas aos Vereadores e Servidores não poderão ultrapassar o valor estabelecido ao Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Para fins de apuração da quilometragem do objeto de destino, que servirá de parâmetro para averiguação do valor devido, será utilizado sistema de mapa eletrônico, considerando-se sempre a menor distância.

Art. 4º - O pagamento de diárias no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado, configurando a autorização do pagamento, pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 5º - O pedido de diária será solicitado através do preenchimento de formulário, conforme anexo II,

Parágrafo único – As solicitações de diárias serão respondidas ao solicitante no prazo máximo de 24 horas após a solicitação junto ao poder legislativo.

Art. 6º - Para a concessão de diárias é necessário que o requerimento esteja devidamente fundamentado, sendo protocolado com dois dias de antecedência, contendo nome do beneficiário, cargo ou função, motivo do deslocamento e, se for o caso, referência à identificação e programação do evento do qual participará o interessado, demonstração do interesse público no pretendido deslocamento, trajeto a ser percorrido, data e horário previstos para saída e retorno, informando ainda se o deslocamento ocorrerá com veículos oficiais da Câmara, próprio do vereador e/ou servidor, ou, ainda, a necessidade de aquisição de passagens ou disponibilização de veículo locado.

Parágrafo único – Quando houver a necessidade de fornecimento de passagens, e/ou contratação de veículos, estes deverão ocorrer nos termos da Lei Licitatória e independarão dos valores concedidos a título de diária.

Art. 7º - O pagamento de diárias será publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, conforme constante no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado e também conforme as exigências do Tribunal de Contas do Estado, contendo, no mínimo, a indicação do nome do beneficiário, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade desenvolvida, quantidade e valor das diárias e comprovação do deslocamento.

Art. 8º – Os valores das diárias serão variáveis e serão concedidos observando a necessidade ou não de pernoite, o meio de transporte utilizado e os locais de destinos, conforme o anexo I da presente resolução.

I - Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino, sendo obrigatória apresentação de comprovação do pernoite, preferencialmente por meio de nota fiscal ou cupom fiscal do hotel de hospedagem, em nome do Vereador ou

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Servidor receptor de valores oriundos de diárias, ou, ainda, por qualquer outro documento idôneo que comprove, nos termos do artigo 9º e seus incisos, os dias de chegada e saída da cidade destino.

II - Em caso de não apresentação da comprovação do pernoite, será o beneficiário notificado a devolução do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária no prazo de 05(cinco) dias úteis, e, em não o fazendo, será descontado o valor referente à meia diária nos subsídios ou vencimentos subsequentes.

Art. 9º - Os servidores e Vereadores que receberem diária nos termos da presente lei, deverão, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, apresentar comprovantes idôneos de deslocamento ao destino solicitado na(s) diária(s), constando obrigatoriamente a(s) data(s) de saída e retorno.

I - A comprovação de deslocamento se dará mediante a apresentação de qualquer documento idôneo, como, por exemplo, comprovantes de embarque, tickets de pedágio, notas fiscais, certificados de participação em cursos, seminários, eventos, declarações de comparecimento, atas, comprovantes de abastecimento, tickets de estacionamento, enfim, qualquer documento apto a comprovar o efetivo deslocamento.

II - A comprovação do deslocamento poderá também ser apresentada por qualquer outro meio idôneo, desde que conste a(s) data(s) de saída e retorno.

§ 1º - O beneficiário que não comprovar seu deslocamento deverá restituir os valores recebidos, em um prazo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de ter o valor devido descontando em folha de pagamento.

§ 2º - Fica vedada a concessão de novas diárias aqueles que estejam pendentes com as comprovações ou restituições, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 10 - O disposto nos precedentes artigos não prejudica o custeio de passagens em veículos de transporte coletivo terrestres, aéreos, marítimos ou fluviais.

Art. 11 - Não será permitido o pagamento de diárias para deslocamento por veículo próprio.

Art. 12 - Além dos comprovantes de deslocamento constantes no artigo 9º desta resolução, os beneficiários deverão apresentar, no mesmo prazo, um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, os quais também serão publicados no Portal da Transparência da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Art. 13 - O beneficiário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ou ainda, retornar antes do previsto, fica obrigado a restituí-las em espécie, através de depósito em conta da Câmara Municipal de Lapa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Na eventualidade de não haver a devolução no prazo do caput deste artigo, os valores devidos serão descontados dos subsídios ou vencimentos subsequentes.

Parágrafo segundo - Caso os valores liberados a título de diária tenha sua justificativa questionada e não aceita pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando das análises das contas, fica o beneficiário obrigado a restituir os valores determinados pelo órgão mencionado em um prazo de 15 (quinze) dias, bem como eventuais multas.

Art. 14 - Ocorrendo defasagem dos valores de que tratam as tabelas constantes do anexo I da presente Lei, os mesmos poderão ser revistos por Resolução, visando a preservação do poder aquisitivo dos valores fixados, mediante a apresentação de motivação e justificativa.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 31 de julho de 2019.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

ACYR HOFFMANN
1º Secretário

PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019

ANEXO I

TABELA I – SEM PERNOITE - *Meia diária*

Distância da Sede	Valores
Até 100 Km	R\$ 120,00
Acima de 101 Km	R\$ 210,00

TABELA II – COM PERNOITE – *Diária integral*

Distância da Sede	Valores
De 101 a 400 Km	R\$ 420,00
Acima de 400 Km	R\$ 635,00
Brasília - DF	R\$ 740,00

OBS: Os valores constante na tabela II serão reduzidos à metade nos dias em que não ocorrerem pernoite.

Câmara Municipal da Lapa, em 31 de julho de 2019.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

ACYR HOFFMANN
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO II – FORMULÁRIO

Nome:		Cargo:	
Data início Viagem:		Horário:	
Data Término Viagem:		Horário:	
Quantidade Diária		Com pernoite	Sem pernoite
Destino			
Km aproximado			
Meio de Transporte:		Terrestre	Aéreo
Identificação Transporte:			Bilhete
Justificativa: Lapa, em __ de ____ de 20__.			
() DEFIRO () INDEFIRO (Nome do Presidente) Presidente			

Câmara Municipal da Lapa, em 31 de julho de 2019.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

ACYR HOFFMANN
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N 102/2019

Súmula: Altera o artigo 11 e o anexo I da Resolução nº 101/2019, de 31 de julho de 2019, a qual estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica alterada a redação ao artigo 11 da Resolução nº 101/2019, de 31 de julho de 2019, o qual passará a ter a seguinte redação;

“Art. 11 – As diárias para deslocamento por veículo próprio do vereador ou servidor somente serão deferidas na hipótese de indisponibilidade de veículo oficial do Poder Legislativo e/ ou veículo por este contratado/locado, mediante comprovação documental do servidor responsável pelo gerenciamento da frota do Legislativo Municipal, sendo devida conforme os acréscimos de valor constante na tabela III do anexo I desta Resolução, sendo vedada qualquer complementação, vedando-se também o abastecimento do referido veículo por parte da Câmara Municipal, assim como reembolso de eventuais pagamentos de tarifas de pedágios.

§ 1º – As solicitações de diárias deverão ocorrer através de preenchimento por formulário próprio, conforme anexo da Resolução nº 101/2019, os quais, antes de serem deferidos deverão ser submetidos à manifestação do servidor responsável pelo gerenciamento da frota do Legislativo Municipal e, em sendo apontado a indisponibilidade de veículo oficial, o solicitante será comunicado para manifestar interesse em recebê-la para deslocamento através de veículo próprio, oportunidade em que deverá complementar o pedido anteriormente realizado anexando a declaração descrita no parágrafo segundo deste artigo.

§ 2º – Será considerada para fins de complementação do pedido de diária, e aceite em recebê-la para deslocamento por veículo próprio, a entrega assinada da declaração, conforme anexo II desta Resolução, isentando a Câmara Municipal da Lapa e a Fazenda Municipal de toda e qualquer responsabilidade civil pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, consertos, multas, acidentes, roubos, furtos ou quaisquer danos causados ao veículo ou a terceiros em razão de sua utilização para os fins a que alude esta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

§ 3º – Na hipótese em que mais de um Vereador ou servidor utilizarem-se do mesmo veículo, a complementação de valor será concedida apenas ao proprietário do veículo.

§ 4º – Poderá o Presidente da Câmara Municipal da Lapa regulamentar a tramitação dos pedidos de diárias através de ato próprio”

Artigo 2º – Fica alterado o anexo I da Resolução nº 101/2019, o qual passara a ser disposto conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de outubro de 2019.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

ACYR HOFFMANN
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 102/2019

ANEXO I

TABELA I – SEM PERNOITE - Meia diária

Distância da Sede	Valores
Até 100 Km	R\$ 120,00
Acima de 101 Km	R\$ 210,00

TABELA II – COM PERNOITE – Diária integral

Distância da Sede	Valores
De 101 a 400 Km	R\$ 420,00
Acima de 400 Km	R\$ 635,00
Brasília - DF	R\$ 740,00

OBS: Os valores constante na tabela II serão reduzidos à metade nos dias em que não ocorrerem pernoite.

TABELA III – Diária com veículo próprio

Os valores das diárias para deslocamento com veículo próprio serão os mesmos constantes nas tabelas I e II acrescidos em R\$ 20,00 (vinte reais) para cada 25Km (vinte e cinco quilômetros) calculados da distância da Sede do Poder Legislativo, arredondando-se para menos nas distâncias inferiores a 25 KM (vinte e cinco quilômetros). Nos dias em que houver a necessidade de pernoite, o referido acréscimo somente será devido nos dias de ida e retorno.

OBS: Para estabelecer a distância do destino da sede deste Poder será utilizado sistema online de mapa eletrônico, considerando-se sempre a menor distância, vedando-se a dobra da quilometragem para fins de averiguação, uma vez que o valor acima já considerou os custos de ida e retorno.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de outubro de 2019.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

ACYR HOFFMANN
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 102/2019

ANEXO II

Eu _____, ocupante da função/cargo de _____, na Câmara Municipal da Lapa, a título de complementação do pedido de diária anteriormente realizado, **declaro para os devidos fins**, que aceito em recebê-la para deslocamento através de veículo de minha propriedade, conforme abaixo descrito, para os deslocamentos necessários ao atendimento das minhas funções institucionais, isentando neste ato a Câmara Municipal da Lapa e também o Município da Lapa de qualquer e eventual responsabilidade civil por este uso, como, por exemplo, encargos decorrentes da propriedade, desgastes mecânicos, multas, acidentes, franquias de seguro, roubos, furtos ou quaisquer danos causados ao veículo ou a terceiros durante o serviço. Declaro ainda que tal uso será somente a serviço deste Poder Legislativo da Lapa.

Veículo:

Placa:

Lapa _____

Assinatura

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de outubro de 2019.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

ACYR HOFFMANN
1º Secretário